

### **ATO Nº 805/03**

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento, no âmbito da Câmara Municipal, da TRIBUNA DO POVO, instituída pela Resolução nº 001, de 18 de fevereiro de 2003, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2003, que criou a TRIBUNA DO POVO;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar sua realização, nos termos previstos no art. 7º da Resolução nº 01/03;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica assegurada, a instalação da Tribuna do Povo, no Auditório "Freitas Nobre", mensalmente, às segundas-feiras úteis, das 9:00 horas às 12:00 horas.

Parágrafo único. A periodicidade da Tribuna do Povo poderá ser alterada por deliberação da E. Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º. A inscrição será feita junto a um funcionário designado, em livro próprio, mediante declaração de sua qualificação e de endereço.

Art. 3º. O orador dispõe de no máximo até 15 (quinze) minutos para sua fala, obedecendo-se a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único. Preferencialmente, o orador falará por 10 (dez) minutos.

Art. 4º. O orador falará da Tribuna fazendo uso do microfone e não poderá ser aparteado durante o seu pronunciamento.

Art. 5º. Será livre o tema abordado, responsabilizando-se o orador pelo conteúdo de sua manifestação.

Art.6º. Não serão aceitas manifestações ofensivas à honra e moral de representantes do Poder Público, podendo a critério do coordenador de plenário, ser encerrado o discurso.

Art. 7º. O serviço de radiofonia disponibilizará os equipamentos necessários ao bom andamento dos trabalhos, procedendo à gravação das sessões em fitas magnéticas.

Art. 8º. A TV Câmara São Paulo poderá proceder a gravação das sessões da Tribuna do Povo, reproduzindo -as, de forma resumida, durante a sua programação.

Parágrafo Único - Será disponibilizada a transmissão das sessões através do circuito interno da Casa.

Art. 9º. A Assessoria Militar interna prestará o apoio que se fizer necessário para a manutenção da ordem no recinto.

Art. 10. A Diretoria Geral designará uma equipe composta por 3 servidores, sendo 1(um) coordenador e 2(dois) assessores, para ordenar os trabalhos de acordo com o presente regulamento.

Art.11. Os eventuais casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de junho de 2003.